

---

## EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: A COOPERATIVA COMO ALTERNATIVA EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO

## ENTREPRENEURSHIP AND INNOVATION: THE CO-OPERATIVE SOCIETY AS A COMMERCIAL OPTION TO DEVELOPMENT

Marcia Carla Pereira Ribeiro\*  
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves\*\*

**Resumo:** A crise da forma tradicional de capitalismo clama por inovações. A cooperativa é uma forma alternativa à organização empresarial tradicional, sem deixar de assegurar a livre iniciativa e a propriedade privada. O cooperativismo preza a ética e a democracia num ambiente propício ao empreendimento. Pressupõe uma cultura de desapego ao poder estabelecido com base no capital investido, e a participação nos resultados proporcional à conduta proativa do empreendedor. A experiência das cooperativas em países de alto grau de desenvolvimento corrobora o acerto desta forma de organização e se mostra útil para o desenvolvimento econômico e social do empreendedor.

**Palavras-chave:** Cooperativa. Desenvolvimento. Capitalismo. Empresa. Direito Comparado Brasil/Canadá.

**Abstract:** The crisis of the traditional capitalism urges innovation. The cooperative is an alternative way of usual commercial organization, and it does this without compromising the institutes of free enterprises and private property. Cooperativism promotes ethics and democracy as an environment of entrepreneurship. The profits are shared according to the participation in the activities and not according to how much the person have paid before. The experience of cooperativism in developed countries shows how much it is profitable and good to economics and society.

**Key-words:** Cooperative. Development. Capitalism. Company. Comparative Law Brazil/Canada.

---

\* Professora Adjunta da Universidade Federal do Paraná, Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professora Mestre e Doutora pela Universidade Federal do Paraná, Pesquisadora Convidada da Université de Montreal, estágio de pós doutoramento na EDESP da Fundação Getúlio Vargas, procuradora do Estado do Paraná. Email: marcia.ribeiro@pucpr.br

\*\* Acadêmico do quarto ano do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná. Email: giovannirralves@uol.com.br

## INTRODUÇÃO

As crises se instalam na humanidade de tempos em tempos. Depois da primeira guerra mundial os países mais desenvolvidos da Europa e da América do Norte acreditavam estar vivenciando as piores experiências possíveis em termos de carência de crédito, crise de confiança e excesso de produção. Não poderiam imaginar, à época, que no limiar do Século XXI uma onda de excessivo trânsito de créditos associada às políticas econômicas estabelecidas em torno do crédito e não do salário, criariam uma nova situação de crise que, ainda que alguns se neguem a considerar as efetivas perdas mundiais daí decorrentes, conduz à percepção de que o modelo vigente de capitalismo precisa despertar para novas alternativas.

Seria o fim da era capitalista e liberal? Para Toulemon (1937, p. 91), pensando a grave crise européia dos anos trinta, em termos econômicos nada chega ao fim, mas se reinventa, para que um novo ciclo tenha início.

No recém transcorrido século XX, mesmo em seus últimos anos, dificilmente um economista ou um jurista poderia antever a reforma do capitalismo liberal norteamericano, que se mostra, por exemplo, na aceitação do investimento de recursos públicos em atividades empresariais privadas. Segundo o *The Economist* (2009), nos países baixos, nos quais os efeitos da crise contemporânea foram significativos, também os governos precisaram redirecionar recursos das áreas tipicamente relacionadas às políticas públicas para grandes grupos econômicos financeiros, o que seria absolutamente impensável para tais países, considerando as suas opções econômicas não intervencionistas.

Ainda é muito cedo para que os reais efeitos da crise dos anos 2008/2009 possam ser avaliados em sua amplitude mundial no médio e no longo prazo, se as intervenções estatais irão rapidamente retrair-se ou se o tempo demandado para tal será maior do que se possa imaginar. Porém, é preciso considerar desde já que a demasiada concentração da atividade financeira - veja-se, por exemplo, os grandes grupos financeiros e que atuam em várias áreas, como no varejo, grandes negócios e seguro - representa um enorme risco no momento em que as dificuldades surgem e o desequilíbrio conduz a uma situação de quebra ou quase quebra que repercute em diversos espaços do mercado.

Se a concentração, característica das metas empresariais a partir dos anos setenta, pode ser um risco desnecessário para as economias de países inteiros, como fazer extravasar a habilidade empreendedora do ser humano?

Sem dúvida que o fortalecimento das redes de empreendedores é uma iniciativa extremamente interessante (vide a experiência que se desenvolve

neste sentido intensamente no Rio Grande do Sul, com as suas associações de empresas). Outra via que merece atenção, no entendimento expresso neste trabalho, é o incremento do cooperativismo como forma de organização viável para atividades empreendedoras compatível com a conformação econômica do capitalismo, mas que se fundamenta em alguns princípios peculiares relativos, particularmente, à forma de expressão da vontade dos associados, aos critérios de partilha de eventuais sobras e aos seus objetivos de redução de custos e subtração de intermediários com vistas à melhoria social e econômica de seus associados.

O trabalho aborda o cooperativismo como movimento que introduz uma opção às formas societárias tradicionais do capitalismo, regida por princípios de atuação organizada ética e democrática. Esboça uma breve comparação entre a realidade Canadense e Brasileira no que se refere à introdução do movimento e sua utilização. Por fim, o que permeia o estudo é a certeza de que o modelo de organização das cooperativas pode servir ao desenvolvimento econômico nacional, mostrando-se um instrumental pouco conhecido e que muito pode servir às práticas empreendedoras.

## 1 A CULTURA COOPERATIVISTA

As cooperativas representam uma modalidade de organização de empreendimentos acolhida pelo Código Civil Brasileiro como modelo societário que se soma às formas de organização *sociedade limitada* e *sociedade anônima*, principais modelos adotados no Brasil e no mundo.

A cooperativa, diferentemente das fundações e das associações, não busca fins altruísticos ou de caráter generalizante, mas, isto sim, o bem-estar e o desenvolvimento do indivíduo.

Ainda que possam ser organizadas cooperativas de crédito, de trabalho e de consumo, a ênfase da presente reflexão está nas cooperativas de compra e venda e nas cooperativas de prestação de serviço ligadas à produção. Em todas as suas modalidades, as cooperativas se prestam, como dito, à facilitação da vida de quem dela participa. Ao se considerar a possibilidade de ser integrada por empreendedores as cooperativas ganham em importância ao favorecerem a organização destes, especialmente quando de pequeno e médio porte, para uma atuação concertada que permitirá, como já mencionado, a redução de custos e a dispensa de intermediários. Veja-se, por exemplo, agricultores reunidos em cooperativas para a compra em comum de equipamentos agrícolas ou insumos, buscando deste modo obter melhores preços no mercado para a satisfação de um interesse que é convergente, no sentido de melhoria da condição econômica, e conseqüentemente social, dos seus participantes.

Porém, infelizmente, agir de forma associada, potencializando ganhos para os empreendedores, ainda não pode ser considerada uma prática e um conceito disseminados na sociedade brasileira. Agir de forma organizada, pensando-se na redução de custos e na otimização dos resultados pressupõe uma sociedade humana pautada numa cultura específica voltada à percepção das oportunidades que podem surgir deste ato de aproximação, tendo como contrapartida um compartilhamento de poder, ao menos potencial, que não está relacionado à capacidade de investimento individual do cooperado, mas ao critério de *um voto por cabeça*.

As cooperativas, como dito, são formadas com o entorno da aceitação da propriedade privada dos meios de produção, são frutos da iniciativa privada e podem estar relacionadas ao desenvolvimento de atividades econômicas. Fruto de um ideal, o cooperativismo se insere numa proposta reformista que visa também o aperfeiçoamento moral do homem, pelo alto sentido ético da solidariedade, complementado na ação e pela melhoria econômica (GONÇALVES NETO, 2004, p. 143). A proposta das cooperativas é de reunir indivíduos que, por seus esforços comuns proporcionarão o bem-estar dos membros cooperados, tanto do ponto de vista social como do econômico. Para atingir seu intento, as cooperativas funcionam como intermediárias dos interesses individuais dos sócios e o mundo exterior, não possuindo interesse social próprio. Pode-se classificar sua forma de organização como sendo de uma sociedade auxiliar facilitadora para os sócios.

Logo, propiciam que empreendedores otimizem seus custos e usufruam de bens e serviços de interesse comum a todos, assim como negociem em bloco a venda de seus produtos e serviços. Diferentemente das sociedades tradicionais, as cooperativas não têm sócios controladores, nem donos. Tais características podem fazer antever a quebra de paradigmas que se instalam quando empreendedores aceitam abrir mão de uma situação de poder calcada exclusivamente na capacidade financeira de direcionamento de recursos para o empreendimento, para aceitar uma forma compartilhada de organização que, de forma instrumental, deverá conduzir ao aumento dos lucros de cada um. Por isso, cooperar significa também um processo cultural e ético, além de seu caráter econômico.

A possibilidade de instalação de conflitos de interesses que poderiam dificultar os jogos de cooperação sugere que os modelos de cooperativa com tendência à maior permanência no mercado pressupõem que sejam integradas por empreendedores em grau aproximado de percepção da realidade (o que demanda um nível cultural aproximado, minimizando as assimetrias

informativos) e por um número não excessivamente grande de participantes. Tais elementos facilitam potencialmente a cooperação.

## 2 EMPREENDIMENTO, LUCRO E PATRIMONIALIZAÇÃO

Aquele que se reúne em cooperativa não busca prioritariamente a partilha do resultado líquido do período, mas os serviços intermediados pela cooperativa e que poderão proporcionar benefícios econômicos aos associados. O cooperado, além de sócio, é também usuário dos bens e serviços da cooperativa, coadunando-se com o chamado princípio de dupla qualidade.

Porém, apesar de não buscar diretamente o lucro, nada impede que as sobras dos períodos sejam rateadas entre os membros da cooperativa. Aqui reside outro fator peculiar às cooperativas e que pressupõe, como dito, o desenvolvimento de uma outra cultura empresarial: a partilha das eventuais sobras se opera não por equivalência ao investimento financeiro realizado para o empreendimento comum, mas com base no uso (BIALOSKORSKI NETO, 1998).

O fato do lucro, ou sobras, serem partilhados pelo critério de uso, e não vedados, demonstra que a iniciativa empreendedora pela via da sociedade cooperativa é compatível com o modelo capitalista. Não se apresenta como substituto dos demais tipos societários, mas sim como uma interessante alternativa que depende do comportamento ético e da aceitação da partilha de poder entre os cooperados. A busca pelo desenvolvimento econômico individual não representa qualquer contradição entre o capitalismo e o ideal cooperativista.

Para manter a vinculação economicamente interessante, os empreendedores devem se dar conta de que a colaboração mútua e o comportamento ético são elementares à preservação dos vínculos que se pretende duradouros.

Nos modelos societários tradicionais a medida da participação dos sócios nos resultados – dividendos – é diretamente relacionada ao montante investido na composição do capital social da empresa. Na cooperativa, nem mesmo a existência do capital social é obrigatória, podendo-se contar ao mesmo tempo com sócios que integralizaram o capital social e sócios que não participam de sua composição. Por ocasião da partilha das sobras, repita-se, o critério é o da confirmação da maior utilização das facilidades ofertadas pela cooperativa. Vale dizer, o empresário que mais se utilizou dos silos, por exemplo, ou dos frigoríficos da cooperativa (remunerando-a por esta utilização) terá um maior percentual de participação por ocasião da partilha das sobras. Tal política desestimula a inércia do associado, afastando-se dos princípios societários ordinários que independem da conduta ativa do sócio para a partilha dos dividendos.

O empreendedor sentir-se-á estimulado a incrementar suas atividades produtivas sob a perspectiva de maior necessidade de utilização dos bens e serviços ofertados pela cooperativa, conduzindo a uma cadeia de resultados interessantes em termos econômicos e de seu desenvolvimento pessoal. Uma maior produção, mais eficiente e organizada já eleva a potencialidade de oferta dos bens pelo empresário à sociedade, o que significa mais oferta, maior concorrência e benefício dos consumidores. Com a produção aumentada, o cooperado utiliza-se de forma mais intensa dos bens ou serviços colocados a sua disposição, remunerando a cooperativa e se beneficiando de um menor custo (um dos objetivos da cooperativa). A cooperativa se capitaliza e pode gerenciar recursos maiores em proveito dos cooperados, e, por fim, as sobras serão partilhadas entre os empreendedores.

Se pelo aspecto da partilha das sobras já se evidencia que a estrutura de organização das cooperativas é diferenciada e uma boa alternativa aos empreendedores, outro ponto interessante na sua estrutura está relacionado à intransferibilidade das suas quotas para não cooperados. Nem mesmo o advento da morte tem por efeito a produção de sucessão numa cooperativa.

Aquele que deseja se tornar um cooperado deve buscar atender aos requisitos estabelecidos no estatuto da cooperativa para ascender à condição de sócio, abolindo-se a possibilidade de negociação das quotas da cooperativa e, por consequência, atitudes especulativas.

Para as sociedades convencionais, especialmente para aquelas que têm seus valores mobiliários negociados no mercado, a atividade especulativa é uma praxe, e as negociações voláteis muitas vezes produzem efeitos negativos pela economia. Capitais investidos e rapidamente retirados, atuações de compra e venda de ações com base em informações privilegiadas, são algumas das situações que a negociabilidade das ações pode acarretar. Logicamente, há espaço para tais negociações e, muito especialmente, para as empresas tradicionais no mercado atual, porém a atitude especulativa em níveis por demais elevados colabora, por exemplo, para a grave crise mundial instalada. Os desvios que ocorrem de tempos em tempos no mercado decorrem em muito da assimetria informacional entre seus jogadores, e da utilização destas informações por meio de um comportamento oportunista prejudicial ao conjunto dos interesses envolvidos.

As quotas das cooperativas não se prestam a tais condutas especulativas por natureza, o que, sem dúvida, decorre dos princípios do cooperativismo e da preservação de valores ligados à ética.

O cooperativismo, em muitos países, sejam eles desenvolvidos ou não, vem proporcionando vários avanços sociais, haja vista a profunda inspiração ética

dos princípios que regem este tipo societário, como a gestão democrática, a livre adesão, o justo preço e a igualdade entre os associados.

No presente trabalho, em que pese o contraste econômico existente entre Brasil e Canadá, será apresentado um paralelo entre as origens do cooperativismo dos dois países, bem como uma rápida análise de suas implicações.

### 3 COOPERATIVISMO NO BRASIL E NO CANADÁ

Partindo-se da premissa de que desenvolvimento econômico, social e ética são entre si conciliáveis (SEN, 1999, p. 21) e a maior ou menor utilização do modelo de cooperativa e o grau de organização social do Brasil e do Canadá, pode-se chegar a algumas conclusões interessantes quanto à adoção das cooperativas como forma de organização empreendedora e desenvolvimento.

#### 3.1 Breve Retrospectiva

Um aspecto comum que se verifica nas cooperativas brasileiras e canadenses é o que diz respeito à evolução histórica perante o Direito. Nos dois sistemas podem ser apontadas três principais fases jurídicas do cooperativismo.

De início, as cooperativas brasileiras e canadenses foram confundidas ora com as associações beneficentes, ora com as sociedades capitalistas tradicionais. Deste modo, o maior problema enfrentado pela doutrina era a demonstração da originalidade deste tipo de sociedade e a possibilidade da cooperativa atuar vinculada a empreendedores, vale dizer, diretamente ligada à atividade produtiva lucrativa.

Posteriormente, confirmada a sua finalidade econômica, começaram a ser tomadas apenas como uma forma de praticar comércio. Ou seja, foram confundidas com as sociedades destinadas meramente às práticas típicas do empresário.

Foi somente numa terceira fase que galgaram um espaço na sociedade organizada, sendo classificadas do modo como são entendidas atualmente: sociedades específicas que buscam alavancar o desenvolvimento social por meio do exercício de atividade econômica.

Em razão de suas especificidades, as sociedades cooperativas evoluíram de tal forma que, hoje, são encontradas leis próprias sobre elas não somente nos dois países analisados, mas em todos os países onde foram implantadas. Foram necessárias disposições específicas que lhes dessem um regime jurídico compatível com a sua estrutura.

Segundo Nast (apud BULGARELLI, 1998, p. 101), são dois os principais sistemas de legislação cooperativista: o unitário e o diversificado. Por unitário se entende “o sistema de uma lei geral única, com jurisdição em todo o território, mediante a qual se autoriza e se facilita o estabelecimento de qualquer tipo de

sociedade cooperativa, cujo fomento, dentro dos planos governamentais, fica a cargo de um só órgão, para tornar efetivo o critério da unidade integral do sistema” (NAST apud BULGARELLI, 1998, p.101). Este é o sistema encontrado no Brasil.

Já o sistema cooperativista canadense é o denominado diversificado. Este é caracterizado pela pluralidade de leis para reger cada um dos diversos tipos de organização cooperativa. Isto é, cada tipo de cooperativa, considerando-se a sua área de atuação, é regulado por uma legislação especial.

As sociedades cooperativas brasileiras são normativamente disciplinadas nos artigos 1093 a 1096 do Código Civil, bem como nas Leis 5.764/71 e 4.595/64 e nos artigos 5º, XVII, XVIII e XX, 174, § 2º, 176, III, “c”, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que apesar dos diversos dispositivos legais – o que aparentemente caracterizaria o sistema regulatório brasileiro como diversificado – há uma lei geral, a Lei 5.764/71 que regula o tema, independentemente do tipo de organização cooperativa. Nesta generalidade da lei se encontra a diferença com o sistema diversificado. A exceção no regime nacional repousa na disciplina das instituições financeiras, quando então, as cooperativas de crédito, além de se submeterem ao regime geral também se subordinam à disciplina do sistema financeiro.

No Canadá as cooperativas são regidas por leis federais, como o “*Canada Cooperatives Act*” de 1998, “*Agricultural Products Cooperative Marketing Act*” de 1949, e estaduais, como a de Quebec (1906), Ontario (1949), Nova Brunswick (1951). Portanto, são de caráter específico para cada Estado e para cada tipo de cooperativa, até porque o Canadá é organizado sob uma forma federativa real, o que preserva a autonomia jurídica e de organização dos estados – lembre-se que há até mesmo a adoção paralela do sistema jurídico latino *civil law*, direito fundamentado em normas gerais e abstratas, e do sistema anglo-saxão da *common law*, embasado nos precedentes jurisprudenciais, a depender do estado federado analisado.

### 3.2 O Desenvolvimento das Cooperativas no Brasil e no Canadá

O cooperativismo vem, ao longo dos anos, contribuindo para o desenvolvimento de um mundo mais justo e igual, sem que para isso tenha que desempenhar papel contrário ao do capitalismo.

Segundo o Secretariado das Cooperativas do Canadá (2009) existem aproximadamente 5.9 milhões de membros de cooperativas, o que significa dizer que quatro em cada dez canadenses participam de uma cooperativa. Os canadenses, de forma bastante arraigada, acreditam que cooperativas servem

tanto a propósitos econômicos quanto sociais. Além de existirem para satisfazer as necessidades comuns de seus membros, as cooperativas também promovem o desenvolvimento dos associados por meio do seu envolvimento no governo democrático da empresa.

Há cooperativas atuantes em diversos setores da economia canadense, desde alimentação e saúde, às artes, passando por transportes e agricultura. Sites, como o do Secretariado das Cooperativas, patrocinados pelo Governo Canadense, disponibilizam informações importantes para aqueles que já são membros de cooperativas e para aqueles que gostariam de se tornar parte do cooperativismo no país.

É importante ressaltar o relevante papel do governo do país no desenvolvimento do cooperativismo, pelo apoio e pelo incentivo. No Canadá, observa-se uma pluralidade de programas de incentivo em diversificadas áreas. Um dos principais programas de apoio é o CDI (*Co-operative Development Initiative*), uma iniciativa voltada ao desenvolvimento das cooperativas, por meio de uma parceria entre o governo federal do Canadá e o setor cooperativista do país. A iniciativa proporciona programas de aconselhamento aos membros e projetos inovadores para o setor, entre outros, o que sem dúvida vem ao encontro das aspirações dos interessados em empreender.

No Brasil, o cooperativismo, infelizmente, ainda é pouco desenvolvido. Os governos que se sucedem no comando nacional, estadual ou municipal, não oferecem muitos incentivos para a formação de cooperativas e a falta do sentimento de posse parece afastar muitos empresários do modelo cooperativo. Pode-se afirmar que o empresário brasileiro ainda não está habituado a conviver, de forma geral, com organizações que asseguram o direito de participação de todos, independentemente de seu grau de contribuição na formação do capital social, assim como asseguram uma partilha de resultados pautada na utilização do empreendimento comum. Sistema, ainda, que afasta a possibilidade de especulação com a condição de sócio e até mesmo inviabiliza pretensões de constituição de legado a herdeiros por meio da participação direta em cooperativas.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (2009), atualmente há aproximadamente 6,5 milhões de associados a cooperativas, isto corresponde a apenas 3,95% da população.

Contudo, para se ter uma ideia da importância das cooperativas para o sistema econômico, mesmo num país em que são pouco incentivadas, as cooperativas são responsáveis, segundo a mesma organização (OCB, 2009), por cerca de 200 mil empregos, participam de 6% do Produto Interno Bruto brasileiro e rendem mais de 2 bilhões de dólares em exportações diretas, segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras.

#### 4 NOTAS CONCLUSIVAS

Empreender por meio ou utilizando-se de uma cooperativa é uma alternativa que significa a adoção de um agir econômico centrado em valores como ética e democracia. Significa também inovar, adotando-se um conceito compatível com o sistema capitalista, mas com características que podem afastar as distorções decorrentes do oportunismo gerado a partir dos diferentes níveis de informação que convivem no mercado e entre seus operadores.

Pressupõe empreendedores conscientes da possibilidade de se trabalhar para resultados individuais interessantes para além do conceito tradicional da sociedade capitalista, vale dizer, sem ganhos pela inércia ou poder decorrente da capacidade econômica de investimento. Significa acreditar na possibilidade democrática e na organização do esforço comum em benefício da redução dos custos e da ascensão econômica e social dos integrantes da sociedade.

Por outro lado, quando se conhece os países em que mais se desenvolve a experiência cooperativista, o exemplo citado do Canadá, como também é o caso da França, e o grau de desenvolvimento humano que estes países ostentam, pode-se concluir pela utilidade de se colocar à disposição dos empreendedores esta modalidade de organização e sua potencialidade de favorecimento ao desenvolvimento individual e coletivo.

Porém, tendo em vista a própria tradição patrimonialista de nossa cultura, as cooperativas ocuparão papel de maior destaque a partir do momento em que o cooperativismo, como movimento nascido da solidariedade, se torne mais conhecido, e, ainda mais importante, quando da percepção de que o exercício de atividade econômica que prime pela ética conduzirá a um processo de crescimento sólido e extremamente benéfico para a sociedade humana.

#### REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Marcelo; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Curso avançado de direito comercial*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. *Cooperativas: economia, crescimento e estrutura de capital*. Disponível em: <[http://www.fundace.org.br/cooperativismo/tese\\_sigismundo\\_1998.pdf](http://www.fundace.org.br/cooperativismo/tese_sigismundo_1998.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2009.

BREAKING UP. *The Economist*, Londres, 20 out. 2009. Disponível em: <<http://www.economist.com>>. Acesso em: 28 out. 2009.

BULGARELLI, Waldirio. *As sociedades cooperativas e a sua disciplina jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GOLÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Lições de direito societário. Regime vigente e inovações do novo Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRA. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>>. Acesso em: 1 nov. 2009.

SECRETARIAT AUX COOPERATIVES DU GOUVERNEMENT DU CANADA. Disponível em: <<http://www.coop.gc.ca>>. Acesso em: 2 nov. 2009.

SEN, Amartya. *Sobre etica y economia*. Madrid: Alianza Editorial, 2003.

TOULEMON, André. *Le mépris des contrats et la crise*. Paris: Librairie Du Recueil Sirey, 1937.

Legislação canadense:

<[http://laws.justice.gc.ca/en/ShowFullDoc/cr/SOR-99-256//20091014/en?command=home&caller=SI&fragment=cooperatives&search\\_type=all&day=14&month=10&year=2009&search\\_domain=cr&showall=L&statuteyear=all&lengthannual=50&length=50](http://laws.justice.gc.ca/en/ShowFullDoc/cr/SOR-99-256//20091014/en?command=home&caller=SI&fragment=cooperatives&search_type=all&day=14&month=10&year=2009&search_domain=cr&showall=L&statuteyear=all&lengthannual=50&length=50)>

<[http://laws.justice.gc.ca/en/ShowFullDoc/cs/C-1.7//20091014/en?command=home&caller=SI&fragment=cooperative&search\\_type=all&day=14&month=10&year=2009&search\\_domain=cs&showall=L&statuteyear=all&lengthannual=50&length=50](http://laws.justice.gc.ca/en/ShowFullDoc/cs/C-1.7//20091014/en?command=home&caller=SI&fragment=cooperative&search_type=all&day=14&month=10&year=2009&search_domain=cs&showall=L&statuteyear=all&lengthannual=50&length=50)>.

Artigo recebido em 15/04/10 e  
aprovado para publicação em 28/07/10

